



CÂMARA LEGISLATIVA DO D F FEDERAL

RQ 1345/2004

**REQUERIMENTO Nº
(Do Dep. CHICO LEITE)**

03 08 04

Assessoria Legislativa - Rua dos Capangas, 100 - Brasília - DF

MESA DIRETORA

EM 03/08/04

[Handwritten signature]

Presidente da Mesa Diretora

Requer informações do
Secretário de Fazenda do
Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determina os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, c/c art. 15, X, do RICLDF, sejam requisitadas informações do Senhor Secretário de Fazenda, para que S. Exa. informe e forneça o que se segue:

1. Valores totais repassados pela União ao Distrito Federal em 2002;
2. Valores totais repassados ao Fundo Constitucional do Distrito Federal em 2003;
3. Valores totais repassados ao Fundo Constitucional do Distrito Federal em 2004;
4. Previsão de recursos a serem repassados ao Fundo Constitucional do Distrito Federal em 2005;
5. Discriminação dos gastos com a folha de pagamento da saúde, da educação e da segurança nos anos de 2003, 2004 e previsão para 2005;
6. Indicação dos percentuais de reajustes dos repasses ao Fundo Constitucional do Distrito Federal desde a sua criação.

PROT. Nº	LEGISLATIVO
Rq.	1345, 04
FIS. Nº	01
	005

2004 de 1136

[Handwritten signature]

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI, dispõe, *“in verbis”*:

“Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;”

O Regimento Interno da CLDF, também, é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo, no seu art. 15, inciso X, *“in verbis”*:

“Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;”

Destarte, encontra-se plenamente justificado o objeto do Requerimento em epígrafe, devendo o agente público, sob pena de crime de responsabilidade, prestar as informações ora requisitadas, as quais se relacionam com a competência da Câmara Legislativa, conforme dispõe a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em _____ de junho de 2004.

Deputado CHICO LEITE

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Rq. nº 1345, 04
Fis. nº 02, 04